

*Temas Livres***A trajetória do Conselho Estadual de Cultura de Santa Catarina sob suas características institucionais**DOI: <https://doi.org/10.14244/agenda.2023.3.9>**Thiago Guimarães Costa**

Químico e pesquisador da Fundação Catarinense de Cultura (FCC). Doutor em Química Inorgânica pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e Bacharel em Administração Pública pela Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC). E-mail: thiagocosta@fcc.sc.gov.br Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-5818-6798>

Karin Vieira da Silva

Professora Adjunta do curso de Administração Pública da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC). Doutora em Sociologia Econômica e das Organizações pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa. E-mail: vieira.karin@gmail.com Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5970-0501>

Anderson Sasaki Vasques Pacheco

Doutor em Sociologia Econômica das Organizações pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) da Universidade de Lisboa. Professor Adjunto do Departamento de Governança Pública da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e do Centro Universitário de Brusque - SC (UNIFEBS). Pesquisador do SOCIUS (Universidade de Lisboa). E-mail: sasaki.anderson@gmail.com Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-7370-0954>

Fábio Andreas Richter

Historiador da Fundação Catarinense de Cultura (FCC). Doutor em História pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). E-mail: fabiorichter@fcc.sc.gov.br Orcid: <https://orcid.org/0009-0005-5528-7111>

RESUMO: O presente artigo objetiva analisar a trajetória do Conselho Estadual de Cultura de Santa Catarina sob a perspectiva das suas características institucionais. O enquadramento teórico da pesquisa trata da evolução dos conselhos de cultura federais, no Brasil, assim como as categorias de análise de conselhos de Buvnich. A investigação é classificada como qualitativa, com análise documental. O Conselho Estadual de Cultura de Santa Catarina, criado com a lei estadual 2975/61, tinha uma composição integralmente formada por atores governamentais. A composição governamental do conselho se perpetuou até 1996, quando passou a ser bipartite não paritário, com a sociedade civil sendo indicada por meio de instituições artísticas, culturais e científicas. Com a última alteração legal, em 2018, passou a integrar o sistema estadual de cultura, e, em alinhamento com as políticas públicas da União, sendo um conselho paritário e os representantes da sociedade civil indicados pelos seus pares. A primeira composição do conselho na década de 1960 tinha um alcance temático, composição meramente governamental e não vinculado e características consultivas e normativas, enquanto em sua última composição, em 2018, o conselho está inserido num alcance de políticas públicas (junto ao sistema estadual de cultura), composição bipartite paritário não vinculado com características consultivas, normativas, deliberativas e fiscalizadora. Portanto, a trajetória do Conselho Estadual de Cultura de Santa Catarina lança luzes sobre as possibilidades de abertura democrática destes importantes espaços de deliberação e formulação de políticas públicas.

PALAVRAS-CHAVE: Conselhos de cultura; Administração Pública; Sociedade civil.

Recebido em: 18/05/2023

Aprovado em: 24/01/2024



Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença *Creative Commons Attribution*, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

1 Introdução

No desenvolver da democracia no Brasil, diferentes maneiras pelas quais se expressa a relação Estado-sociedade vêm sendo experimentadas. Novos arranjos institucionais, que visam maior participação e controle social, ganham contornos diversos, alguns mais dinâmicos e autônomos e outros mais institucionalizados, como é o caso dos conselhos de políticas públicas (Schommer; Dahmer; Spaniol, 2014).

Os conselhos de políticas públicas se difundiram, majoritariamente, após a Constituição de 1988, também conhecida como Constituição Cidadã, e são, atualmente, regulamentados por meio de leis específicas, que garantem seu funcionamento e sua estrutura organizacional. Os conselhos, originalmente com fulcro na Constituição de 1988, são o de saúde, assistência social e educação, ancorados nos artigos 198, 204 e 206 respectivamente (Brasil, 1988). Porém, mesmo antes da Constituição de 1988, existiam conselhos já instituídos, todavia, muitos divergiam dos princípios participativos trazidos pela última carta magna (Calabre, 2006).

Com relação aos conselhos de cultura, em âmbito federal, remete-se ao Estado Novo, período de criação do Conselho Nacional de Cultura, no governo de Getúlio Vargas, em 1938. Uma das dificuldades encontradas, nos primórdios da institucionalização deste conselho, está relacionada ao não entendimento da cultura como algo abrangente e não particularizado (Calabre, 2009). A cultura possui uma interface complexa e multifacetada com as dinâmicas políticas que envolvem a sociedade, dialogando com outras áreas de interesse da sociedade como educação e saúde, por exemplo e exercendo, inclusive, um papel fundamental nos avanços e amadurecimento do processo democrático (Rubin, 2010).

Neste trabalho, serão caracterizados os conselhos como instrumentos institucionalizados de aconselhamento, consulta, deliberação, normatização e fiscalização de políticas públicas, por meio da perspectiva do controle e do engajamento social (Covas 2020; Gurge; Justen, 2013). São, portanto, instrumentos de participação cidadã na consecução de políticas públicas de forma colaborativa e colegiada (Gomes, 2015). O controle social explanado aqui vai ao encontro do conceito explorado por Siraque (2015), que leva em consideração o ato realizado por coletivos, membros da sociedade, através de entidades juridicamente organizadas e por meio de instrumentos jurídicos colocados à disposição da cidadania para fiscalizar, vigiar, velar, examinar, inquirir e colher informações a respeito de algo.

No estado de Santa Catarina, o Conselho Estadual de Cultura (CEC) foi criado em 1961, e assumiu, desde então, diferentes configurações, moldadas por sete legislações específicas, que impactam diretamente a sua composição e atribuições (Calabre, 2006). Considerando essas diversas conformações ao longo do tempo, o objetivo do presente estudo é analisar a trajetória do Conselho Estadual de Cultura de Santa Catarina (CEC/SC) sob a perspectiva das suas características institucionais.

Para tanto, inicialmente, será descrita a trajetória do Conselho Estadual de Cultura de Santa Catarina, tendo como base os principais marcos legais que o nortearam, nomeadamente as leis estaduais 2975/61, 4086/67, 5719/80, 7986/90, 8952/93, 10308/96, 14367/08 e 17449/18. Em

seguida, é apresentada uma análise da trajetória do Conselho Estadual de Cultura de Santa Catarina sob a perspectiva das suas características institucionais, definidas por Buvnich (2014). O autor, por meio da consolidação dos aspectos apresentados por teóricos que estudam os conselhos de políticas públicas, condensou características gerais que norteiam conselhos municipais brasileiros (Buvnich, 2014).

Compreender as dinâmicas que envolvem importantes instrumentos de promoção da cidadania e da democracia, como é o caso dos conselhos de cultura, é essencial para promover o avanço, e evitar retrocessos, em direção a uma sociedade mais plural e participativa. Assim, dada a escassa literatura específica sobre a trajetória de conselhos estaduais - pode-se citar, dentre os poucos estudos com este enfoque, o trabalho de Soto (2012) – a contribuição deste artigo permeia o melhor entendimento dos limites e possibilidades dos arranjos institucionais dos conselhos de políticas públicas, em especial, no âmbito da cultura.

Portanto, compreender a trajetória do CEC/SC pode apoiar o avanço do campo, uma vez que permite situar historicamente as suas transformações, pontuar mais claramente quais foram elas e entender as interfaces que estabelecem com as teorias da administração pública, vislumbrando futuros possíveis e desejáveis, por meio de perspectivas que ampliam os limites participativos e democráticos, como, por exemplo, a orientação voltada à Coprodução do bem público (Salm; Menegasso; Ribeiro, 2007).

205

2 Fundamentos teóricos

2.1 Desenvolvimento dos Conselhos de Cultura em âmbito federal

Esta breve fundamentação sobre desenvolvimento dos conselhos de cultura em âmbito federal é necessária para que possamos dialogar metodologicamente e analisar os dados a luz do paralelismo com a união. Nesse âmbito, destaca-se que a forma que os conselhos de cultura exibem atualmente remete ao Estado Novo, período de criação do Conselho Nacional de Cultura. Esta alusão ao Estado Novo pode ser mais bem entendida ao se observar a perspectiva histórica brasileira, em especial, o seu passado colonial e suas implicações na construção da cultura e identidade nacional (Rocha, 2022). É fato que no governo Vargas houve uma série de regulamentação de diversos órgãos e atuações profissionais, tanto para aquelas consideradas eruditas, como música e literatura, quanto para o patrimônio cultural, rádio e cinema que na época eram consideradas como avanços tecnológicos (Calabre, 2007).

O Conselho Nacional de Cultura foi consubstanciado por meio do Decreto Lei nº 526, de 1º de julho de 1938 (Brasil, 1938). A composição deste conselho é descrita no Art. 4º do referido decreto:

Art. 4º. O Conselho Nacional de Cultura se comporá de sete membros, designados pelo Presidente da República, dentre pessoas notoriamente consagradas ao problema da cultura, devendo figurar entre eles pelo menos quatro dos diretores ou altos funcionários de

repartições do Ministério da Educação e Saúde, encarregadas de qualquer modalidade de atividade cultural (Brasil, 1938).

Segundo a norma, o conselho exercia apenas atividades consultivas para o Ministério de Educação e Saúde, nos assuntos pertinentes a cultura nacional e a sua difusão.

Este conselho foi reformulado pelo Decreto 50293/61, publicado pelo presidente Jânio Quadros (Brasil, 1961), em um período democrático da história brasileira (Duarte; Duarte, 2014). Nota-se, neste decreto, um avanço significativo na participação da sociedade civil, possivelmente influenciado pelo momento político do país, no qual se observa a criação de comissões temáticas de discussão, conforme o Art. 2º: “O Conselho Nacional de Cultura será integrado pelas seguintes Comissões, que ora ficam criadas: Comissão Nacional de Literatura; Comissão Nacional de Teatro; Comissão Nacional de Cinema; Comissão Nacional de Música e Dança; Comissão Nacional de Artes Plásticas” (Brasil, 1961).

A (re)criação do Conselho Nacional de Cultura, em nível federal, pouco antes, em fevereiro de 1961, evidenciou o interesse por essa temática nas políticas públicas, ao mesmo tempo em que demonstrou as dificuldades em efetivá-las. O Conselho funcionou ativamente em seus três primeiros anos, até o golpe civil militar de 1964, quando suas atividades foram paralisadas, retornando em 1967 (Duarte; Duarte, 2014).

206

A forma de escolha dos seus integrantes ocorria através de entidades que integravam cada comissão, conforme Art. 6º: “As Comissões são constituídas de cinco membros, com mandato de dois anos, nomeados pelo Presidente da República, e serão integradas por representantes de entidades relativas a cada setor artístico ou por pessoas de reconhecido valor cultural” (Brasil, 1961).

Nomes icônicos da cultura brasileira faziam parte deste conselho, como, por exemplo, Jorge Amaro e Carlos Drummond de Andrade, na comissão de literatura, Oscar Niemeyer, na comissão de artes plásticas, Nelson Rodrigues, na comissão de cinema, e Sérgio Buarque de Holanda e Gilberto Freyre na comissão de filosofia e ciências sociais, todos com perfil de intelectuais brasileiros (Duarte; Duarte, 2014).

Um marco importante deste conselho é caracterizado por movimentos de descentralização das políticas culturais, chamada de “Caravanas Culturais”, que tinham por objetivo chegar a lugares fora do eixo Rio-São Paulo (Duarte; Duarte, 2014).

Uma terceira reforma no Conselho de Cultura da União foi formulada após o golpe militar de 1964, período em que ideias contrárias as do Conselho de Cultura não eram aceitas. Assim, o conselho, nos moldes de Jânio, foi extinto em 1966, e ganhou uma nova roupagem legal por meio do Decreto-lei nº 74, de 21 de novembro de 1966. Observa-se, já no seu Art. 1º, a significativa implicação do presidente da república na escolha dos conselheiros:

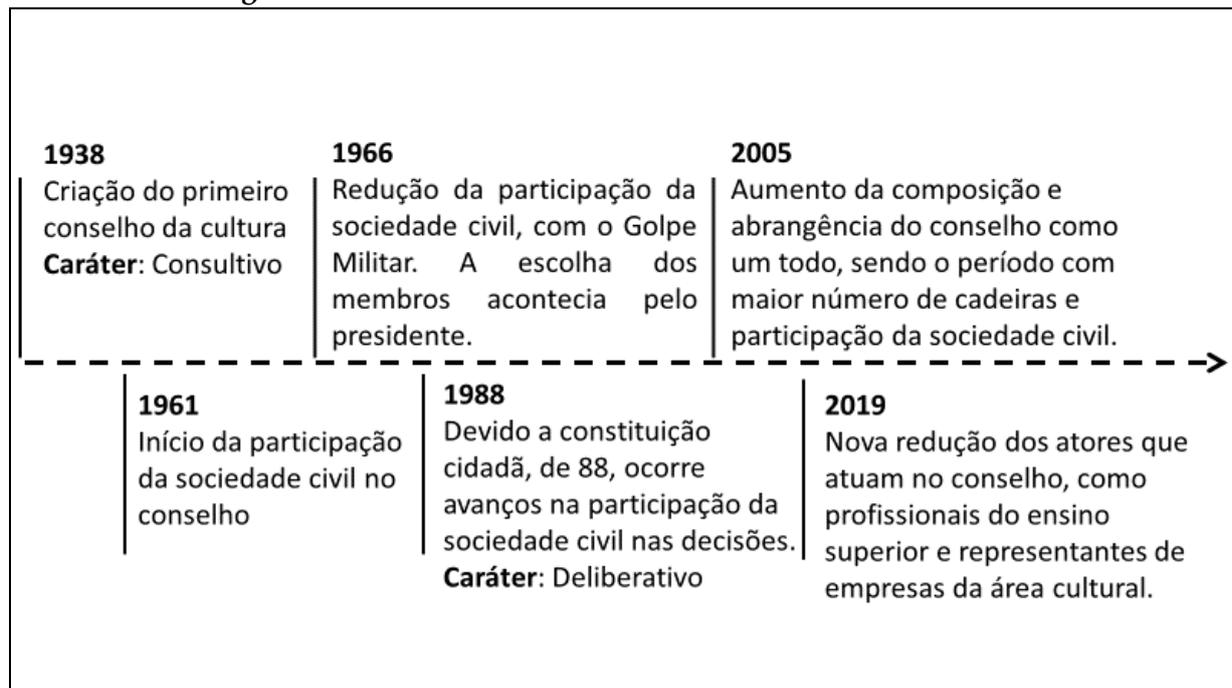
Art. 1º O Conselho Federal de Cultura será constituído por vinte e quatro membros nomeados pelo Presidente da República, por seis anos, dentre personalidades eminentes da cultura brasileira e de reconhecida idoneidade (Brasil, 1966, n/p).

Neste contexto, o presidente tinha o poder de definir a pertinência de determinados segmentos culturais em detrimento de outros. Mesmo neste delicado momento da história brasileira, pessoas que contribuíram significativamente para a construção da política cultural do Brasil faziam parte deste conselho, como, por exemplo, Ariano Suassuna, Gilberto Freyre, João Guimarães Rosa e Roberto Burle (Calabre, 2006). Este conselho foi importante para difusão das políticas culturais para os estados, recomendando, diversas vezes, a criação de conselhos estaduais de cultura. Este órgão elaborou um anteprojeto de lei, com a criação do Plano Nacional de Cultura, que sequer foi votado pelo congresso por influência do presidente da república, que afirmava não ser competência do conselho elaborar diretrizes para cultura nacional (Calabre, 2009). Portanto, o órgão se associa as práticas burocráticas necessárias naquele momento para o desenvolvimento da gestão em nível estatal, pois se encontra em adequação com as necessidades da sociedade. Assim, o Estado consegue manipular a perspectiva de memória nacional num cenário de racionalização da sociedade (Ortiz, 1985).

Com a Constituição de 1988, houve um grande avanço na participação da sociedade nas decisões e formulações de políticas públicas. Em 2005, foi promulgado o Decreto n. 5520 de 24 de agosto de 2005, que dispunha sobre a composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Política Cultural e sobre a instituição Sistema Federal de Cultura, que se tratava de um instrumento de gestão de políticas públicas da cultura em âmbito nacional. Os Art. 6º e 12º da referida lei mostrava a abrangência que este conselho tinha com relação a sua composição. Em comparação com conselhos estaduais e as legislações anteriores, este foi o mais participativo da história dos conselhos em nosso país (Brasil, 2005).

Em 2019, na contramão da evolução dos processos de democratização dos conselhos já consolidados no país, o Decreto 9891 de 27 de junho de 2019 modificou o Conselho Nacional de Políticas Culturais, diminuindo a participação de atores que atuam no segmento no país, como se observa no seu Art. 4º (Brasil, 2019). Nesta composição, os representantes de empresas da área cultural, profissionais do ensino superior e de pesquisas na área da cultura ficaram ausentes, embora sejam atores importantes, que possuem funções primordiais no segmento cultural e fazem parte dos pilares das três dimensões da cultura: simbólica, cidadã e econômica. A Figura 1 apresenta uma síntese da história do Conselho Federal de Cultura.

Figura 1 - Síntese da história do Conselho Federal de Cultura



Fonte: Elaborado pelos autores.

208

Verifica-se que o caráter se modifica ao longo dos anos, passando de consultivo para deliberativo. Entretanto, questiona-se se, após 2019, ele permanece permeado por elementos democráticos suficientes que consigam proporcionar a participação real de diversos atores (Haustein; Lorson, 2021).

3 Procedimentos metodológicos

Construiu-se o presente trabalho de pesquisa numa perspectiva qualitativa, considerando o anseio de analisar o fenômeno estudado em maior profundidade e abrangência (Silva; Menezes, 2001). O estudo é caracterizado como descritivo, uma vez que objetiva descrever as características de determinado fenômeno (Gil, 2007), visando clarificar com maior precisão a natureza de determinados fatos e sua relação com outros acontecimentos (Cervo; Bervian; Silva, 2007). Nesse caso, especificamente, busca-se analisar a trajetória do Conselho Estadual de Cultura de Santa Catarina sob a perspectiva das suas características institucionais.

Para a coleta dos dados, a pesquisa documental foi utilizada. Neste estudo, a pesquisa documental focou-se em todas as legislações estaduais norteadoras do conselho, a saber: leis 2975/61, 4086/67, 5719/80, 7986/90, 8952/93, 10308/96, 14367/08 e 17449/18. O espaço temporal analisado abrangeu a criação do Conselho em 1961 até a criação do Sistema Estadual de Cultura em 2018.

Para a análise dos dados, foi utilizada a técnica de análise documental. A estruturação desta análise está ancorada na classificação de Buvnich, dos Conselhos de Políticas Públicas, especificamente, nos seguintes critérios: i) alcance; ii) composição; iii) natureza da representação; iv)

obrigatoriedade, e; v) competência decisória (Buvnich, 2014). A autora sugere a classificação dos conselhos municipais de políticas públicas alicerçada em um modelo desenvolvido a partir das abordagens teóricas relacionadas com participação social, democracia deliberativa e análise legislativa. Por meio da condensação destes dados, a autora chegou em um modelo para classificar os diversos conselhos de cultura municipais no Brasil.

Esta classificação contempla quatro parâmetros principais, que serão brevemente apresentados. O primeiro é o *alcance*, assim classificado: Programas, caso o conselho esteja ligado diretamente a um programa político governamental; Temático, caso não tenha previsão legal; e de Políticas Públicas, ligado a ações estruturadas ou sistemas (Ipea, 2007; Tatagiba, 2002).

O segundo é sua *composição*, dividida em: bipartite paritário e não paritário, tripartite paritário e não paritário e múltiplos. Os bipartites paritários compreendem a participação do governo e da sociedade civil distribuídos de maneira igualitária, já os não paritários possuem desigualdade em número de um dos lados. Já os conselhos tripartites são formados por representações governamentais, usuários do serviço público, prestadores de serviço sendo representados de maneira equânime ou não. Por último, os múltiplos possuem representação governamental, trabalhadores atuantes no serviço, usuários, prestadores de serviços e a sociedade civil, geralmente, é representada por especialistas (Draibe, 1998).

209

O terceiro é a natureza da *representação*. Ela pode ser vinculada, representando um conselho em que a participação da sociedade civil se dá por meio de instituições que indicam um de seus membros; ou não vinculada, quando os membros são indicados pelo trabalho desenvolvido na sociedade, através de metodologias “vinculantes”, ou seja, ouvindo seus pares, por meio de eleições diretas.

O quarto trata da *competência decisória*. Um conselho pode ser consultivo, caso seja utilizado apenas para opiniões sobre resoluções de problemas específicos, sendo suas decisões não obrigatórias de execução; deliberativo, quando decide sobre o direcionamento das políticas públicas; normativo, quando responsável pela regulamentação de alguma política pública - mesmo que não seja necessário executá-la; fiscalizador, quando verifica se as políticas públicas estão sendo implantadas e executadas conforme a norma vigente.

Por último a *obrigatoriedade*, leva em consideração se o conselho é regulado, institucionalizado e normatizado por legislação específica (obrigatório) ou se trata de um órgão não institucionalizado dentro da administração pública.

O Quadro 1 apresenta um resumo de como cada composição do Conselho Estadual de Cultura pode se enquadrar de acordo com os parâmetros discutidos anteriormente.

Quadro 1 - Enquadramento dos Conselhos de Políticas Públicas

Parâmetro	Consultivo	
Alcance	Programas	
	Temático	
	Políticas Públicas	
Composição	Governamental	
	Bipartite	Paritário ou Não Paritário
	Tripartite	
Misto		
Natureza da Representação	Vinculado	
	Não Vinculado	
	Misto	
Obrigatoriedade	Obrigatório	
	Não Obrigatório	
Competência decisória	Consultivo	
	Deliberativo	
	Fiscalizador	
	Normativo	

Fonte: Elaborado pelos autores, com base em Buvnich (2014).

210

Ressalta-se que foi adicionado o indicador qualitativo “*governamental*”, no parâmetro *composição*, para indicar um CE totalmente indicado pelo governador do estado, sendo que a sociedade civil e outros atores que atuam diretamente nas políticas públicas envolvidas estão excluídos do processo institucionalizado.

Essa classificação apresenta parâmetros que podem indicar o grau de permeabilidade da sociedade nos Conselhos, principalmente por meio da sua composição e competência. Assim, utilizou-se esses parâmetros para avaliar a evolução do Conselho Estadual de Cultura de Santa Catarina com base nas suas legislações promulgadas desde a sua criação.

4 Análise dos resultados

Em termos institucionais, mesmo antes da existência do Conselho Estadual de Cultura e dos órgãos gestores e executores de políticas culturais, Santa Catarina já contava com instituições vinculadas ao Estado que desenvolviam atividades no âmbito cultural, como é o caso da Biblioteca Pública, inaugurada em 1855, e o Museu de Arte Moderna de Florianópolis, criado em 1949, que posteriormente se transformou no Museu de Arte de Santa Catarina (MASC) (Oliveira, 2007).

A criação do Conselho Estadual de Cultura de Santa Catarina remete a Lei 2.975 de 18 de dezembro de 1961, que versa sobre a reorganização da Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, criação e supressão de órgãos, serviços e cargos relacionados a educação e cultura. Nesta lei, o CEC era inserido no seu Art. 9º, que caracterizava o conselho como órgão complementar da direção de administração, subordinado ao secretário de estado. O seu segundo parágrafo tratava sobre a composição do conselho e suas atribuições: “Cabe ao Conselho Estadual de Cultura, integrado por

pessoas de capacidade comprovada no campo das Ciências, Letras e Artes, colaborar com o secretário de estado na direção e organização dos Serviços culturais, apresentando sugestões no sentido de desenvolvê-los e aperfeiçoá-los” (Santa Catarina, 1961).

De acordo com o texto da lei, nota-se que a composição era somente governamental e não mencionava o número de conselheiros que compunham o colegiado. Os termos “colaborar” e “organização” remetem a um contexto burocrático de organização institucional e, “apresentando sugestões,” a ausência de coprodução do bem público, em que os conselheiros não tinham, na forma da lei, atribuições deliberativas ou construções de políticas públicas em conjunto com o governo, pelo contrário, eram apresentadores de sugestões, podendo ou não ser acatadas pelo governo.

Verifica-se, também, que o texto não faz menção ao modo de funcionamento, tampouco vincula a metas ou objetivos específicos. Pode ser classificado, no que tange ao alcance, como temático, composição governamental, natureza da representação não vinculada e consultivo e normativo no que tange a sua competência decisória.

A aprovação da Lei estadual 2975/61, de autoria governamental, ocorreu no mandato do governador Celso Ramos (1961 a 1966). Um dos destaques desse mandato, foi o lançamento do chamado Plano de Metas do Governo (PLAMEG). A iniciativa previa a execução, aperfeiçoamento e autorização de obras e serviços públicos, além da promoção do desenvolvimento econômico e social (Goularti Filho, 2005). O aparato governamental desse período se constituiu em um importante ator a intervir no contexto social catarinense, estabelecendo instituições como o Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina, em 1962, e a Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina (UDESC), em 1965. Apesar do ativo envolvimento estatal no desenvolvimento do estado, não foram identificadas iniciativas específicas do Conselho Estadual de Cultura.

No ano de 1967, foi promulgada a Lei 4086 de 27 de novembro de 1967, que dispunha sobre o Conselho Estadual de Cultura de Santa Catarina. Esta foi a primeira lei específica que versava sobre o conselho. Já no artigo primeiro, há a caracterização do conselho como órgão de planejamento, orientação e coordenação das atividades culturais no Estado de Santa Catarina. O seu artigo segundo versa sobre a composição: “(...) será constituído por dez (10) membros nomeados por quatro anos pelo Governador do Estado, dentre personalidades eminentes, de reconhecida idoneidade, representativas da cultura estadual” (Santa Catarina, 1967).

Nota-se que o critério de escolha era puramente governamental, sem participação da sociedade civil, chamando a atenção no Art. 4º, que apresenta a escolha de eleição do presidente e vice-presidente através de eleição entre pares. No mesmo artigo segundo, existe a introdução da palavra “deliberar”, dando maior autonomia para o conselho que antes era apenas opinativo: “O Conselho será constituído em câmaras ou comissões, para deliberar sobre assuntos pertinentes às artes, às letras e às ciências, e se reunirá em sessão plena para deliberar sobre matéria de caráter geral” (Santa Catarina, 1967).

Outra questão relevante é que, nesta lei, era explícito as competências do conselho, em seu Art. 3º, com destaque para a elaboração do Plano Estadual de Cultura. Os planos de cultura são marcos

legais utilizados como instrumentos de gestão de curto, médio e longo prazo, em que o Estado assume compromissos sobre a implantação das políticas públicas, por meio de um planejamento estratégico. Cabe aos governos, o cumprimento das metas contidas nestes planos. No estado de Santa Catarina, o plano foi transformado em lei mais de 50 anos depois da criação do conselho. Assim, o modo de operação do Conselho Estadual de Cultura, a partir da legislação de 1967, pode ser classificado como temático, governamental, não vinculado e consultivo, normativo e deliberativo.

A Lei 4.086/67, de iniciativa governamental, foi promulgada no mandato do governador Ivo Silveira (1966-71). O período foi marcado, no governo estadual, pela continuação da política desenvolvimentista, com forte papel do Estado. Naquele momento, foi implementado o PLAMEG II, que utilizou a estrutura institucional criada em 1961 (Goularti Filho, 2005). Ocorreu, também, nesse período, a efetiva instalação do CEC/SC, que teve sua primeira reunião no dia 06/05/1968, na Plenária do Conselho Estadual de Educação.

A próxima modificação na estrutura do Conselho Estadual de Cultura ocorreu em 1980, por meio da Lei 5719 de 24 de junho de 1980, que também dispunha exclusivamente do conselho. Em seu artigo primeiro, já se nota o aumento de autonomia através do planejamento, orientação e coordenação de atividades culturais: “O Conselho Estadual de Cultura é, no âmbito consultivo e deliberativo, o órgão superior de planejamento, orientação e coordenação das atividades culturais do estado de Santa Catarina” (Santa Catarina, 1980).

212

Outro fato importante, é a criação da Fundação Catarinense de Cultura (FCC), por meio do Decreto 7.439, de 24 de abril de 1979, oriundo da reforma administrativa (Lei nº 5.516 de 28/02/1979). A FCC tinha como um dos seus objetivos formular, coordenar e executar programas de incentivo das manifestações artísticas, além de apoiar a preservação dos valores culturais caracterizados nas manifestações artísticas e tradicionais representativas da personalidade da gente catarinense e promover a integração da comunidade, por meio de mobilização das escolas, associações, centros e clubes. A iniciativa evidenciou a opção do governo estadual em dotar sua estrutura de um órgão especializado para operacionalizar, de forma ampliada, as ações destinadas a cultura no estado, seguindo uma tendência observada no governo federal.

A FCC, ainda neste decreto, possuía dois órgãos: o conselho curador e o conselho deliberativo. O Conselho Estadual de Cultura fazia parte do conselho curador, conforme artigo sexto do decreto de criação (Santa Catarina, 1979, n.p).

No que tange a sua composição, houve um aumento de 10 para 14 membros, escolhidos também diretamente pelo governador do Estado, conforme seu artigo segundo (Santa Catarina, 1980). No entanto, chama-se a atenção para a ausência de normatização para escolha do presidente do conselho e não se observa mudanças normativas com relação às atribuições e competências do conselho em relação ao anterior. Deste modo, a composição apontada pela legislação de 1980 pode ser classificada da mesma forma que a anterior: temática, governamental, não vinculada, consultiva, normativa e deliberativa.

A próxima normatização do Conselho Estadual de Cultura nos remete aos anos 1990, através da Lei 7986, de 4 de julho de 1990, que versava exclusivamente sobre o conselho. A maior mudança vem em seu artigo quarto, quanto ao número de conselheiros, que subiu de 14 para 21 membros. A escolha ainda continuava a ser governamental e, desta vez, áreas de atuação cultural foram inseridas como critério de escolha pelo governante, chamando atenção o artigo sétimo: “Além dos representantes de entidades de classe nomeados pelo Governador do Estado, essas poderão indicar membros dos Grupos Técnicos mediante aprovação do Plenário” (Santa Catarina, 1990).

O caput do artigo sétimo apresenta uma escolha de conselheiros por meio de entidades de classe, diferentemente do que era feito. Ademais, existia a possibilidade de indicação de membros de grupos técnicos para resolução de questões e problemáticas específicas.

Além disso, o parágrafo único do artigo quarto da lei, exigia que os conselheiros fossem escolhidos observando as representações das regiões do Estado, garantindo, na teoria, uma maior abrangência territorial das ações do conselho. Nesta lei, o presidente e o vice-presidente voltam a ser escolhidos entre pares (Santa Catarina, 1990). As demais competências e objetivos se mantiveram os mesmos da legislação anterior. Portanto, esta estrutura do conselho é classificada da mesma maneira da que a precede.

A lei, implantada na década de 1990, foi estabelecida em um novo momento político. Após décadas de governos alinhados, nomeados ou mesmo gestados durante o regime militar, assumiu o executivo estadual catarinense, por meio de eleição direta, um governador pertencente ao partido político de oposição ao regime. Durante esse mandato, houve, da parte dos gestores, uma preocupação em expandir os horizontes teóricos da cultura, buscando adotar, para a estrutura cultural de atuação estatal catarinense, as diretrizes do então Ministério da Cultura (MINc), que envolviam “[...] preservar e desenvolver o patrimônio cultural ligado ao cotidiano da população, estimular a produção cultural sem o dirigismo estatal, apoiar a atividade cultural diversa e estimular a difusão e o intercâmbio cultural [...]” (Santos, 2019, n/p). A Secretaria Estadual de Cultura e Esporte de Santa Catarina promovia, na época, a perspectiva de buscar ações de descentralização, envolvendo outros setores da sociedade e favorecendo a interiorização dos recursos para cidades distantes da capital, visando destacar a diversidade da identidade cultural catarinense, além do incentivo público e privado para produções culturais e na organização administrativa dos órgãos do estado (Santos, 2019).

Como questão de fundo, houve, ao longo da década de 1980, somada a crise econômica, uma disputa de projetos para a sociedade e o desenvolvimento econômico brasileiro, que chegaria, no final da década, polarizada em duas concepções. Havia, de um lado, a defesa de uma diretriz de cunho nacional desenvolvimentista, cujas principais ideias preconizavam o fortalecimento do Estado e da empresa privada nacional, ampliação dos direitos sociais e a retomada do crescimento econômico. Do outro, ocorria a defesa de que o Estado deveria renunciar a sua função de indutor e planejador do desenvolvimento, tarefas que deveriam ficar ao encargo do mercado e da iniciativa privada (Marangoni, 2012). A eleição em 1989, do presidente Fernando Collor de Mello (1990-1992) e, posteriormente, em 1994, de Fernando Henrique Cardoso (1995-2003), consolidou a busca pela

segunda opção (Marangoni, 2012), pelo menos até os anos iniciais do século XXI. Houve, portanto, mudanças na estrutura e atuação governamental, dentre as quais se destaca, em sua fase inicial, a extinção do Ministério da Cultura, o transformando em Secretaria Especial, em 1990, e a dissolução, no mesmo ano, do Conselho Federal de Cultura.

Após três anos, ocorreu outra mudança na estrutura do conselho, por intermédio da Lei 8952, de 7 de janeiro de 1993, que modificou novamente a sua composição. Desta vez, diminuindo de 21 membros para 15, conforme artigo terceiro (Santa Catarina, 1993). O mandato, desse governo, se caracterizou pelo entendimento de que a cultura, como fator de desenvolvimento econômico, deveria ser ajustada aos padrões do mercado, devendo as ações serem voltadas à cultura especializada, geradora de lucro (Santos, 2019).

Pode-se notar, mais uma vez, que a escolha dos conselheiros se dava de forma puramente governamental e foram suprimidas as áreas artístico-culturais, que constavam na legislação de 1990. Esta composição foi a última governamental em sua totalidade e a última a ser classificada como governamental, não vinculado e apenas normativo, consultivo e deliberativo.

A legislação de 1996, através da Lei 10.308, de 26 de dezembro de 1996, realizou mudanças substanciais na composição do conselho, conforme pode-se observar em seu artigo terceiro: “O Conselho Estadual de Cultura, com sede na Capital do Estado, será constituído de 21 (vinte e um) conselheiros nomeados pelo Governador do Estado, sendo 1 (um) membro nato e 8 (oito) indicados por entidades de diversos segmentos culturais” (Santa Catarina, 1996).

214

O parágrafo primeiro da Lei de 1996 mantém o critério regional: “Os membros representativos das diversas regiões do Estado deverão ser escolhidos dentre personalidades culturais eminentes, atuantes e de reconhecida idoneidade” (Santa Catarina, 1996).

A sociedade civil, desta vez, se viu finalmente representada por oito membros indicados indiretamente através de entidades que representavam os segmentos culturais, mas, ainda, com ressalvas. Entretanto, o mecanismo de participação da sociedade civil neste processo não se dava por meio do voto direto, mas via indicação de lista tríplice por entidades artísticas culturais, que deveriam se inscrever na Fundação Catarinense de Cultura, que, por sua vez, decidia a entidade representante da sociedade civil. Todo o mecanismo permanecia controlado pelo Estado, mas, com possibilidade e participação da sociedade. Mesmo com limitações, foi a primeira legislação que permitiu a participação da sociedade, de alguma maneira, nas decisões e nos processos que envolviam o Conselho Estadual de Cultura. Outro aspecto inovador se deu a partir da inserção do caráter fiscalizador para o conselho, por meio de seu artigo primeiro (Santa Catarina, 1996).

Esta legislação foi promulgada pelo governo de Paulo Afonso Evangelista Vieira (1995-99). Durante esse mandato, o setor cultural foi reestruturado, com a criação da Secretaria de Cultura e Comunicação Social (SECCOM), e sua extinção um ano depois, criação da Lei Estadual de Incentivo à Cultura, que estabeleceu o Mecenato Estadual de Incentivo à Cultura (MEIC) e o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura (FEIC), sendo, por sua vez, retirado o poder deliberativo do Conselho Estadual de Cultura (CEC), ficando a entidade vinculada à Fundação Catarinense de Cultura (FCC) (Santos,

2019). Com a mudança, esta configuração do conselho pode ser classificada como temática, bipartite não paritária, vinculada e consultiva, normativa e fiscalizadora, todavia, não fazia nenhuma menção às questões deliberativas.

Em 2008, a Lei 14.367, de 25 de janeiro de 2008, versava sobre a o Conselho Estadual de Turismo, o Conselho Estadual de Cultura e o Conselho Estadual de Esportes. A lei que tange os três segmentos é justificada pela atuação da Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte, administração direta, vigente na época e responsável pelo planejamento das políticas no Estado de Santa Catarina (Santa Catarina, 2008).

As responsáveis pela execução das políticas públicas de cultura, turismo e esporte eram a Fundação Catarinense de Cultura, a Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina e a Fundação Catarinense de Esporte, respectivamente, que atuavam no papel de administração indireta. O Conselho Estadual de Cultura era ligado diretamente a Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte e tinha claro a sua competência conforme conta no Art. 6º da respectiva lei (Santa Catarina, 2008).

Com relação a representação, existiu uma nítida evolução na participação da sociedade civil. O número de representantes se manteve em 21, todavia com 10 membros representando o governo e 10 membros representando a sociedade civil e, como membro nato, o dirigente máximo da Fundação Catarinense de Cultura. Essa configuração, em comparação às outras, aproximou os formuladores das políticas públicas para cultura dos executores e dos atores envolvidos na sociedade civil. Os membros da sociedade civil eram escolhidos indiretamente.

Com relação a participação da sociedade civil na coprodução do bem público, existiu um avanço significativo. Todavia, ocorria o mesmo da legislação anterior, que não tinha regras claras sobre a associação ou grupo de profissionais que seria escolhido em detrimento de outros. A lei especificava apenas um representante da área indicado por entidades (Santa Catarina, 2008). Desta maneira, um determinado segmento cultural poderia ter representação em diversas organizações sociais e, sem um regramento claro, a escolha ficava a cargo do Secretário de Turismo, Cultura e Esporte.

De modo geral, os mandatos de Luiz Henrique e seu sucessor, João Raimundo Colombo (2011-14), foram marcados pela inconstância nas estruturas de direção da Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte (SOL), bem como na FCC, ocorrendo constantes mudanças de gestão. Por outro lado, ocorreu a reestruturação de órgãos estaduais de cultura, reformulação do sistema estadual de financiamento da cultura, bem como implementação de acordos e convênios com o governo federal e uma intensa movimentação da sociedade civil (Santos, 2019). Este modelo de conselho, proposto pela legislação de 2008, é classificado como conselho de programas, bipartite não paritário, vinculado, consultivo, normativo e deliberativo.

Atualmente, o Conselho Estadual de Cultura é regido pela Lei 17449 de 10 de janeiro de 2018, que trata do Sistema Estadual de Cultura (SIEC). Antes da análise do conselho em si, é importante lembrar que, com a promulgação da emenda constitucional número 42/2012, o Artigo 216-A da constituição federal inseriu o Sistema Nacional de Cultura como instrumento de gestão e promoção das políticas públicas de cultura democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e

a sociedade, por meio de um sistema nacional de cultura que, além de outros elementos, contempla o Conselho Nacional de Política Cultural. Neste contexto, nasce o SIEC em Santa Catarina apenas em 2018, seis anos após a promulgação da EC 42/2012.

No SIEC/SC, o Conselho Estadual de Cultura é inserido como instância de articulação, pactuação e deliberação juntamente com a Conferência Estadual de Cultura e a comissão intergestores bipartite, conforme o artigo quarto da lei. Quanto à composição, há um avanço com relação a paridade de escolha, sendo, agora, paritário com 10 membros da sociedade civil e 10 membros governamentais.

No que toca diretamente a escolha dos conselheiros da sociedade civil, foi a primeira vez que os indicados foram escolhidos por voto direto, em suas áreas artístico culturais, aumentando o controle social e promovendo a inserção de diferentes segmentos que antes não tinham acesso ao conselho. Isto foi materializado mediante Portaria Estadual número 104/2018, que teve por objetivo “aprovar o regulamento do processo eletivo para 10 (dez) membros titulares, com igual número de suplentes, do Conselho Estadual de Cultura, oriundos da sociedade civil para o período de 2019 a 2021”. As áreas da sociedade civil contempladas foram: arquivos, bibliotecas e museus; artes visuais; audiovisual; cultura popular e diversidade; dança; letras; música; patrimônio cultural imaterial; patrimônio cultural material e teatro.

A escolha destes conselheiros levou em consideração o critério regional, de grande importância, por meio de três etapas distintas: municipal, regional e estadual. Cada município poderia eleger até dois representantes por segmento artístico, para participar da etapa regional, que, por sua vez, elegia mais dois representantes por região, para participar da etapa estadual e, por fim, na etapa estadual, eram escolhidos os representantes para as vagas de titular e suplente, representando a sociedade civil no Conselho Estadual de Cultura.

Desta forma, aproximou-se os atores culturais do estado de Santa Catarina e este modelo, atualmente em vigência, é o mais avançado no que respeita a participação da sociedade civil. Além disso, o conselho se coloca como um órgão de monitoramento do sistema estadual de cultura, que envolve metas e objetivos a serem alcançados através da gestão de políticas públicas para cultura em Santa Catarina. Assim, é um ente consultivo, deliberativo e fiscalizador do planejamento, da execução e do monitoramento destas políticas, atuando como um mecanismo de *accountability* cultural (Carneiro, 2002).

Com relação a classificação deste modelo de conselho norteado por políticas públicas, compreende-se a sua composição como bipartite paritária, não vinculado e consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador.

O Quadro 2 apresenta uma síntese com base nas legislações relativas às configurações do CEC e seu enquadramento com as classificações de Buvnich (2014).

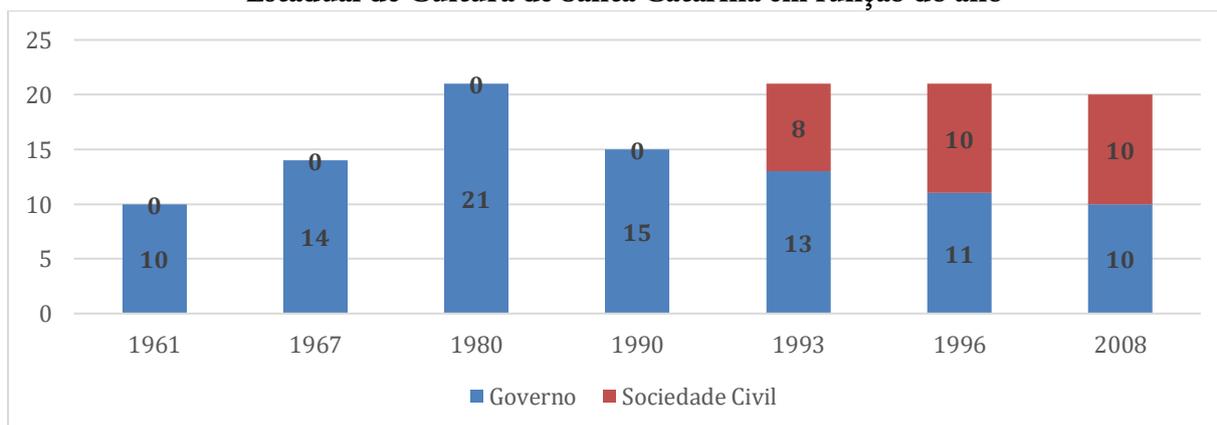
Quadro 2 - Classificação do Conselho Estadual de Cultura com a evolução das legislações reguladoras em função da classificação de Buvnich

Legislação	Alcance	Composição	Natureza da Representação	Competência decisória
2975/61	Temáticos	Governamental	Não Vinculada	Consultivo Normativo
4086/67	Programas	Governamental	Não Vinculada	Consultivo Normativo Deliberativo
57190/80	Programas	Governamental	Não Vinculada	Consultivo Normativo Deliberativo
7986/90	Programas	Governamental	Não Vinculada	Consultivo Normativo Deliberativo
8952/93	Programas	Governamental	Não Vinculada	Consultivo Normativo Deliberativo
10308/96	Programas	Bipartite Não paritário	Vinculada	Consultivo Normativo Fiscalizador
14367/08	Programas	Bipartite Não paritário	Vinculada	Consultivo Normativo Deliberativo
17449/18	Políticas Públicas	Bipartite Paritário	Não Vinculada	Consultivo Normativo Deliberativo Fiscalizador

Fonte: Elaboração própria.

O gráfico apresentado na Figura 2 mostra a evolução do número de conselheiros, assim como sua distribuição em governo e sociedade civil em função da evolução da legislação do CEC.

Figura 2 - Evolução do número e da representação de conselheiros no Conselho Estadual de Cultura de Santa Catarina em função do ano



Fonte: Elaboração própria.

Em síntese, é possível verificar que, até 1995, os representantes do Conselho Estadual de Cultura eram indicados em sua totalidade pelo governo, não existindo espaço institucional para sociedade civil, o que aponta para uma hibridização dos modelos patrimonialista e burocracia, este último já consolidado na época. É válido destacar que, a ampliação da participação nos conselhos de cultura em Santa Catarina, após a redemocratização, foi fortemente influenciada pelas políticas do Ministério da Cultura, em âmbito federal, sendo que a participação social nos conselhos foi resultado histórico de lutas de atores do setor cultural, visando a democratização não apenas no conselho, mas participação em editais, políticas culturais e representatividade (Santos, 2019).

Em 1996, foi o primeiro ano de participação da sociedade civil no Conselho de Cultura de Santa Catarina, tornando-o bipartite. Esta mudança consonância com o que a União, naquela época, preconizava, buscando uma administração pública burocrata/gerencialista. Deste modo, a partir de 1996, instituições que representavam atores da área da cultura foram absorvidas pelo conselho, indo ao encontro do modelo preconizado através da reforma do Estado dos anos 1990 (Pereira, 1997), que aproximou a administração pública do setor privado.

Mesmo com a mudança em 2008, que ampliou a participação da sociedade civil, por meio das mesmas indicações institucionais, não houve mudanças significativas, em comparação ao modelo imposto em 1996, no que se refere as teorias da administração pública, mantendo a forma de escolha institucional e não cidadã.

218

Apenas em 2018 houve uma mudança substancial, como visto anteriormente, com a formação de um conselho bipartite paritário, com membros da sociedade civil escolhidos por votação entre os segmentos artístico-culturais, e sustentado por um Sistema Estadual de Cultura. Aspectos ligados a burocracia e ao gerencialismo estão ainda arraigados, mas pode-se observar, também, características do Novo Serviço Público (Denhardt, 2012).

Com a escolha destes conselheiros de maneira democrática, se vislumbra um dos pilares fundamentais do novo serviço público, que trata da reafirmação de valores da democracia, da cidadania e do interesse público, enquanto valores proeminentes da administração pública (Denhardt, 2012). Desta maneira, a integração entre o poder público e a sociedade civil é potencializada, elevando o espírito da responsividade dos gestores e, também, possibilitando-os compreender demandas advindas do seio da sociedade, afetada diretamente pelas políticas públicas da cultura.

5 Conclusão

Neste trabalho, apresentou-se a evolução do Conselho Estadual de Cultura categorizada nos parâmetros descritos por Buvinich (2014). Primeiramente, procurou-se descrever a trajetória do Conselho Estadual de Cultura e identificou-se que o conselho foi criado com a Lei estadual 2975/61, com composição totalmente governamental, mesmo variando o número de representantes.

A composição governamental do conselho se perpetuou até 1996, momento em que passou a ser bipartite não paritário, com a sociedade civil sendo indicada por meio de instituições artísticas,

culturais e científicas. Com a última alteração legal em 2018, Lei estadual 17449/18, passou a integrar o Sistema Estadual de Cultura, em alinhamento com as políticas públicas da União, sendo um conselho paritário e os representantes da sociedade civil indicados pelos seus pares, respeitando critérios regionais, segmentos artísticos culturais através de voto direto. Deste modo, verificou-se que, por meio do avanço das legislações que regeram e regem o CEC, atualmente, criaram-se condições favoráveis à coprodução do bem-público, que preconizar a interface próxima e democrática entre o Estado e os diversos atores sociais.

Assim, com base em sua trajetória histórica, analisou-se o Conselho Estadual de Cultura de Santa Catarina, sob a perspectiva das suas características institucionais. Neste ponto, foi identificado o avanço da participação da sociedade civil, ao longo do tempo. A primeira composição do conselho, na década de 1960, tinha um alcance temático, composição meramente governamental e não vinculado, e características consultivas e normativas. Enquanto em sua última composição, em 2018, o conselho está inserido num alcance de políticas públicas (junto ao Sistema Estadual de Cultura), composição bipartite paritário não vinculado com características consultivas, normativas, deliberativas e fiscalizadora.

Entende-se que o grande desafio é aproximar, cada vez mais, o Conselho Estadual de Cultura da sociedade e de representações múltiplas, buscando modelos de gestão tripartites, a luz das teorias do Novo Serviço Público e nos princípios da coprodução, principalmente no que tange servir ao cidadão, valorização das pessoas e do controle social, que constituem como pilares de qualquer conselho de políticas públicas. Neste sentido, observa-se, também, a importância da implantação dos sistemas de cultura que influenciam diretamente os conselhos, evoluindo de programas ou temáticos para conselhos de políticas públicas com maior responsabilidade na tomada de decisão, abrindo, assim, campo para o controle social e para a coprodução dos serviços públicos na área da cultura.

219

6 Referências

BRASIL. **Decreto-Lei nº 526**, de 1º de Julho de 1938. Institui o Conselho Nacional de Cultura. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-526-1-julho-1938-358396-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 11 mar 2022.

BRASIL. **Decreto nº 50.293**, de 23 de fevereiro de 1961. Cria o Conselho Nacional de Cultura e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1961-02-23;50293>>. Acesso em :11 mar 2022.

BRASIL. **Decreto-lei 74**, de 21 de novembro de 1966. Cria o Conselho Federal de Cultura e dá outras providências. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-74-21-novembro-1966-375931-norma-pe.html>>. Acesso em: 11 mar 2022.

BRASIL (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acessado em: 11 mar. 2022.

BRASIL **Decreto 5520, de 24 de agosto de 2005**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/Decreto/D5520.htm>. Acessado em: 11 mar. 2022.

BRASIL. **Decreto 9.891**, de 27 de junho de 2019. Dispõe sobre o Conselho Nacional de Política Cultural. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9891.htm#art12>. Acesso em: 11 mar. 2022.

BUVINICH, D.P.R. O mapeamento da institucionalização dos conselhos gestores de políticas públicas nos municípios brasileiros. **Rev. Adm. Pública**, v. 48, n. 1, p. 55-82, jan./fev. 2014.

CALABRE, L. Intelectuais e política cultural: o Conselho Federal de Cultura. **Intellèctus**. v. 5, n. 2, 2006.

CALABRE, Lia. **Políticas culturais no Brasil**: dos anos 1930 ao século XXI. Editora FGV, 2009.

CALABRE, Lia. A ação federal na cultura: o caso dos conselhos. **O público e o privado**, v. 5, n. 9 jan. jun, p. 49-65, 2007.

CARNEIRO, C.B.L. Conselhos de políticas públicas: desafios para sua institucionalização. **RAP**, Rio de Janeiro v. 36, n. 2, p. 277-92, 2002.

CERVO, A.L; BERVIAN, P. A.; SILVA, R. **Metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

COVAS, F.S.N. Conselhos de políticas públicas. **Publicações Técnicas do Ministério Público de São Paulo**. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_civel/acoes_afirmativas/texto%20Conselhos%20de%20Pol%C3%ADticas%20P%C3%BAblicas_1.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2020.

DENHARDT, R. B. **Teorias da administração pública**. Tradução de 6ª edição norte-americana por Francisco G. Heidemann. São Paulo: Cengage Learning, 2012.

DUARTE, M.E., DUARTE, R. Conselho Nacional de Cultura x Conselho Federal de Cultura: Uma análise comparativa dos colegiados. **História Unicap**, v. 1, n. 2, p. 206-223, 2014.

DRAIBE, S. A nova institucionalidade do sistema brasileiro de políticas sociais: os conselhos nacionais de políticas setoriais. **Caderno de Pesquisa Nepp**, n. 35, p. 1-26, 1998.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2007.

GOMES, M.G.M. Conselhos gestores de políticas públicas: aspectos teóricos sobre o potencial de controle social democrático e eficiente. **Cad. EBAPE, BR**, v. 13, n. 4, p. 894, Rio de Janeiro, 2015.

GOULARTI FILHO, A. O planejamento estadual em Santa Catarina de 1955 a 2002. **Ensaio FEE**, Porto Alegre, v. 26, n. 1, p. 627-660, jun. 2005. Disponível em: <<https://revistas.fee.tche.br/index.php/ensaios/article/viewFile/2096/2478>>. Acesso em: 21 abr. 2020.

221

GURGE, C., JUSTEN, A. Controle social e políticas públicas: a experiência dos Conselhos Gestores. **Rev. Adm. Pública**, v. 47, n. 2, p.357-378, mar./abr. 2013.

HAUSTEIN, E.; LORSON, P. C. Co-creation and co-production in municipal risk governance—A case study of citizen participation in a German city. **Public Management Review**, p. 1-28, 2021.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Objetivos de desenvolvimento do milênio** [relatório de acompanhamento]. Brasília: Ipea, 2007.

MARANGONI, G. Anos 1980, década perdida ou ganha? Desafios do Desenvolvimento, **Revista do IPEA**. Ano 9, edição 72, 15/06/2012. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=2759:catid=28&Itemid=23>. Acesso em: 23 abr. 2020.

OLIVEIRA, Rafael Pereira. **Políticas culturais e o campo museal em Santa Catarina (1987-2006)**. 2007. 169 f. Dissertação (Mestrado em Administração) - Departamento de Ciências da Administração, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2007.

ORTIZ, Renato. Estado autoritário e cultura. In: **Cultura brasileira e identidade nacional**, p. 79-126, 1985.

PEREIRA, L.C.B. **A Reforma do estado dos anos 90**: lógica e mecanismos de controle. Brasília: Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, 1997.

ROCHA, Renata. Políticas culturais, disputas políticas e o desenvolvimento do campo cultural no Brasil. **Estudos Ibero-Americanos**, v. 48, n. 1, p. e41530-e41530, 2022.

RUBIM, Antonio Albino Canelas; FERNANDES, Taiane; RUBIM, Iuri. Políticas culturais, democracia e conselhos de cultura. **Edufba**, 2010.

SALM, J.F., MENEGASSO, M.E. RIBEIRO, R.M. Co-produção do bem público e o desenvolvimento da cidadania: o caso do proerd em santa catarina. **Revista alcance**. v. 14, n. 2, p. 231-246, 2007.

SANTA CATARINA. **Decreto 7.439**, de 24 de abril de 1979. Institui a Fundação Catarinense de Cultura - FCC, e da outras providencias. Disponível em: <<http://principo.org/decreto-n-439-de-24-de-abril-de-1979.html>>. Acesso em: 11 mar. 2020.

SANTA CATARINA. **Lei 10.308**, de 26 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o Conselho Estadual de Cultura e adota outras providências. Disponível em: <http://leis.alesec.sc.gov.br/html/1996/10308_1996_lei.html>. Acesso em: 11 de mar. 2020.

SANTA CATARINA. **Lei 14.367**, de 25 de janeiro de 2008. Dispõe sobre o Conselho Estadual de Turismo, o Conselho Estadual de Cultura e o Conselho Estadual de Esporte e estabelece outras providências. Disponível em: <http://leis.alesec.sc.gov.br/html/2008/14367_2008_lei.html>. Acesso em: 11 mar. 2020.

SANTA CATARINA. **Lei 17.449**, de 10 de janeiro de 2018. Institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC) e estabelece outras providências. Disponível em: <http://leis.alesec.sc.gov.br/html/2018/17449_2018_lei.html>. Acesso em: 11 mar. 2020.

SANTA CATARINA. **Lei 2.975**, de 18 de dezembro de 1961. Dispõe sobre Educação e Cultura. Disponível em: <http://leis.alesec.sc.gov.br/html/1961/2975_1961_Lei.html>. Acesso em: 11 mar. 2020.

SANTA CATARINA. **Lei 4.086**, de 27 de novembro de 1967. Dispõe sobre a Conselho Estadual de Cultura e dá outras providências. Disponível em:

<http://leis.alesc.sc.gov.br/html/1967/4086_1967_lei.html>. Acesso em: 11 mar. 2020.

SANTA CATARINA. **Lei 5.719**, de 24 de junho de 1980. Dispõe sobre o Conselho Estadual de Cultura e dá providências. Disponível em:

<http://leis.alesc.sc.gov.br/html/1980/5719_1980_lei.html>. Acesso em: 11 mar. 2020.

SANTA CATARINA. **Lei 7.986**, de 04 de julho de 1990. Dispõe sobre o Conselho Estadual de Cultura e dá outras providências. Disponível em:

<http://leis.alesc.sc.gov.br/html/1990/7986_1990_lei.html>. Acesso em: 11 mar. 2020.

SANTA CATARINA. **Lei 8.952**, de 07 de janeiro de 1993. Dispõe sobre o Conselho Estadual de Cultura e dá outras providências. Disponível em:

<http://leis.alesc.sc.gov.br/html/1993/8952_1993_lei.html> Acesso em: 11 mar. 2020.

SANTOS, L. M. dos. As políticas culturais e as culturas políticas em Santa Catarina. **PerCursos**, Florianópolis, v. 20, n. 42, p. 199 - 224, 2019.

SCHOMMER, P.S., SPANIOL, E.L., DAHMER, J. Controle Social no Brasil – Estadocêntrico ou Sociocêntrico-Evidências da 1ª Conferência Nacional sobre Transparência e Controle Social, Consocial. **Administração Pública e Gestão Social**, 6, p. 35-47, 2014.

SILVA, E. L.; MENEZES, M. E. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. 3. ed. Florianópolis: Laboratório de ensino a distância da UFSC, 2001.

SIRAQUE, Vanderlei. **Controle social da função administrativa do Estado**: possibilidades e limites na Constituição de 1988. São Paulo: Saraiva, 2009.

SOTO, C. V. **Trajетória histórica do Conselho Estadual de Cultura e as políticas culturais na Bahia**. Dissertação (Mestrado em Cultura e Sociedade). Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2012.

TATAGIBA, L. Os conselhos gestores e a democratização das políticas públicas no Brasil. In: DAGNINO, E. **Sociedade civil e espaços públicos no Brasil**. São Paulo: Paz e Terra, p. 47-103, 2002.

State Culture Council of Santa Catarina trajectory under its institutional characteristics

ABSTRACT: This article aims to analyze State Council of Culture of Santa Catarina trajectory, from the perspective of its institutional characteristics. The theoretical framework of the research discusses the evolution of Federal Cultural Councils in Brazil, as well as Buvnich's categories of council analysis. The investigation is classified as qualitative, with documental analysis. The State Council of Culture of Santa Catarina, created with state law 2975/61, was composed entirely by government actors. This council's governmental composition lasted until 1996, when it became non-parity bipartite, with civil society being nominated through artistic, cultural and scientific institutions. With the last legal amendment, in 2018, it became part of the State culture system, and, lined up with the federal Union policies, being a joint council and the representatives of civil society appointed by their peers. The first composition of the council in the 1960s had a thematic scope, a purely governmental and non-binding composition and advisory and normative characteristics, while in its last composition, in 2018, the council is inserted in a scope of public policies (along with the state system of culture), non-binding parity bipartite composition with consultative, normative, deliberative and supervisory characteristics. Therefore, the trajectory of the State Council of Culture of Santa Catarina sheds light to the possibilities of democratic participation in those important spaces for deliberation and formulation of public policies.

224

KEYWORDS: Cultural Councils; public administration; civil society.

La trayectoria del Consejo Estatal de Cultura de Santa Catarina bajo sus características institucionales

RESUMEN: Este artículo tiene como objetivo analizar la trayectoria del Consejo Estatal de Cultura de Santa Catarina en la perspectiva de sus características institucionales. El marco teórico de la investigación aborda la evolución de los consejos culturales federales en Brasil, así como las categorías de análisis de los consejos de Buvnich. La investigación se clasifica como cualitativa, con análisis documental. El Consejo Estatal de Cultura de Santa Catarina, creado con la ley estatal 2975/61, estaba compuesto enteramente por actores gubernamentales. La composición gubernamental del consejo duró hasta 1996, cuando pasó a ser bipartito no paritario, nombrándose la sociedad civil a través de instituciones artísticas, culturales y científicas. Con la última reforma legislativa, en 2018, pasó a formar parte del sistema estatal de cultura, siendo, en consonancia con las políticas públicas de la Unión, un consejo paritario y representantes de la sociedad civil designados por sus pares. La primera composición del consejo en la década de 1960 tuvo un alcance temático, una composición puramente gubernamental y no vinculante y características consultivas y normativas, mientras que, en su última composición, en 2018, el consejo se inserta en un ámbito de políticas públicas (junto con el sistema estatal de cultura), de composición bipartita paritaria no vinculante con carácter consultivo, normativo, deliberativo y fiscalizador. Por lo tanto, la trayectoria del Consejo Estatal de Cultura de Santa Catarina difundir luz sobre las posibilidades de apertura democrática de estos importantes espacios de deliberación y formulación de políticas públicas.

PALABRAS CLAVE: Consejos de cultura; Administración pública; Sociedad civil.